

PL

5986/2026**PROJETO DE LEI**

Projeto de Lei nº 5.986/2026

Altera a Lei nº. 13.392, de 07 de dezembro de 1999, que isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concurso público da administração pública estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 2º da Lei nº. 13.392, de 7 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 2º – Fica isento do pagamento de taxa de inscrição em competições e eventos esportivos promovidos, realizados patrocinados ou apoiados pela rede pública estadual o doador regular de sangue.

§ 1º – O competidor comprovará, no ato da inscrição, a condição de doador regular de sangue, mediante a apresentação de documento emitido pela entidade coletora no qual constem as datas das doações.

§ 2º – Para os fins desta lei, considera-se doador regular de sangue aquele que tenha doado sangue em órgão oficial ou entidade credenciada pela União, pelo Estado ou por município, no mínimo duas vezes ao ano, por pelo menos dois anos.”.

Art. 3º – A ementa da **Lei nº 13.392, de 07 de dezembro de 1999**, passa a ser: “Isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concurso público e em competições e eventos esportivos promovidos, realizados patrocinados ou apoiados pela administração pública estadual.”.

Sala das Reuniões, 20 de julho de 2026.

Carlos Henrique (Republicanos), presidente da Comissão de Redação.

Justificação: A isenção ora proposta cumpre função dupla: reconhece e valoriza socialmente o ato da doação regular de sangue, estimulando a fidelização do doador; e utiliza a prática esportiva – já reconhecida como política pública de saúde preventiva – como veículo de promoção de uma cultura solidária.

A medida também tem efeito indutor sobre a população atleta e praticante de esportes deste Estado, grupo que tende a ter boa aptidão física para o relevante ato em questão e que, ao ser beneficiado, potencialmente se tornará propagador da cultura de doação em seu meio social.

A presente proposição tem por finalidade alterar a **Lei nº 13.392, de 7 de dezembro de 1999**, que dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos da administração pública estadual para os candidatos que especifica, com o objetivo de ampliar a efetividade da norma, promover maior inclusão social e assegurar igualdade de oportunidades no acesso aos cargos públicos.

O acesso aos cargos públicos deve observar os princípios constitucionais da igualdade, da impessoalidade e da ampla acessibilidade. Nesse contexto, as taxas de inscrição, embora necessárias para custear a realização dos certames, podem representar um obstáculo para cidadãos que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica ou que prestam relevantes serviços à sociedade.

A proposta busca fortalecer a política de inclusão e ampliar as oportunidades de participação em concursos públicos, garantindo que a condição financeira ou o exercício de atividades de relevante interesse público não constituam barreiras ao acesso ao serviço público. Trata-se de medida que promove maior justiça social, valoriza o mérito e assegura condições mais equânimes de concorrência entre os candidatos.

Além disso, a alteração legislativa confere maior segurança jurídica ao harmonizar a redação da norma com sua evolução legislativa e com a realidade atual da administração pública estadual, aperfeiçoando os critérios para concessão da isenção da taxa de inscrição.

Dessa forma, o presente projeto representa importante instrumento de promoção da igualdade de oportunidades, de valorização da cidadania e de fortalecimento dos princípios que regem a administração pública, razão pela qual se espera o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Esporte e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do **art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno**.

